ITEM DE PAUTA	3.4 Análise da solicitação de revisão de cobrança de anuidades enviadas por
II EWI DE PAUTA	Pessoa Física
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO  Análise da solicitação de revisão de cobrança de anuidades enviada por profisica	

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.4/2021

Análise da solicitação de revisão de cobrança enviada pela profissional Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 18 de outubro de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPOBR n° 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a profissional Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro, havia solicitado revisão de cobrança das anuidades a esta Comissão no exercício de 2018, na qual foi respondida através do item 2 da DCPFi -CAU/MG nº 105.3.5/2018 que dispõe:

1. Em análise das solicitações dos profissionais quanto à isenção de anuidade pelo não exercício da profissão a CPFI-CAU/MG deliberou pela improcedência do pedido, uma vez que o Art. 5 da Lei 12.514 dispõe que "[...] O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício". Dessa forma, cabe ao profissional que não esteja exercendo suas atividades profissionais, solicitar a interrupção do registro conforme define o Art. 9º da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010: "[...]. É

facultada ao profissional e a pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR". Além disso, as anuidades devidas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo são um tributo federal e, de acordo com a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia de receita não pode ocorrer de maneira indiscriminada ou contrariando dispositivos legais.

Quanto à solicitação de interrupção de registro realizada em 2017, não há registro da mesma em sua página profissional. Os documentos/fotos enviadas não são suficientes para comprovar a solicitação. Caso possua e-mail enviado ao CAU/MG, no ano de 2017, em que solicite a interrupção do seu registro profissional ou que informe não ter conseguido realizar o preenchimento do requerimento/protocolo devido ao erro do sistema SICCAU nos encaminhe para análise. Caso não tenha a comprovação mencionada e não esteja exercendo a profissão é necessário solicitar a interrupção de seu registro profissional,

Considerando que a profissional Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro encaminhou nova solicitação de revisão de cobrança dos débitos, referente às anuidades de pessoa física, a esta Comissão, através de correspondência eletrônica do dia 31 de agosto de 2021;

Considerando que em sua solicitação, do dia 31 de agosto de 2021, a profissional Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro pede revisão de cobrança por nunca ter exercido a profissão e esclarece que solicitou a interrupção do seu registro profissional no ano de 2017, mas que sua solicitação não foi registrada devido a problemas no sistema SICCAU. Como forma de comprovação a profissional encaminhou cópia das telas do sistema SICCAU em processamento;

Considerando a alegação da profissional Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro quanto à solicitação de interrupção do seu registro profissional em 2017. E considerando, ainda, que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG não possui competência para analisar os casos de interrupção de registro e deliberar se a documentação apresentada pela profissional é suficiente para comprovar o seu pedido de interrupção no ano de 2017;

## **DELIBEROU:**

- Encaminhar à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG para análise quanto à validade da comprovação enviada pela profissional Kézia Alessandra Silva Soares Carneiro e a possibilidade de interrupção do registro retroativa ao exercício de 2017 e consequente extinção das anuidades;
- **2.** Solicitar que a CEP-CAU/MG, após apreciação, remeta a deliberação para nova análise da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG;
- 3. Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

## Folha de Votação DCPFi-CAU/MG N° 175.3.4/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	Х			
2	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	Х			
3	Antônio Augusto Pereira Moura	TITULAR	Х			
4	Fernanda Basques M. Quintão	TITULAR		Х		
5	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR		Х		

Rosilene Guedes Souza	
Coordenadora da CPFi-CAU/MG	